

REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: COMPARATIVO DO MÉTODO IVA EM RELAÇÃO AS REFORMAS NO CANADÁ E ÍNDIA

BRAZILIAN TAX REFORM: COMPARISON OF THE VAT METHOD IN RELATION TO REFORMS IN CANADA AND INDIA

¹MESSIAS, Gabriel Olanda; ²FERDIN, Jussara Ferreira; ³CASTELLETTO, Rafael Tomasetti; ⁴GOMES, Vanessa de Lima; ⁵ PEREZ, Yasmin de Lima.

^{1a5}Departamento de Ciências Contábeis – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-Unifio/FEMM

RESUMO

Este artigo teve por objetivo compreender e contextualizar o cenário atual da reforma tributária brasileira, diante da reestruturação do sistema tributário brasileiro e quais seus impactos para economia e sociedade. Constatou-se que a reforma tributária se implementada nas condições propostas, o sistema tributário se tornará simplificado, reduzindo de fato toda a parte burocrática que permeia o regime tributário atual. A unificação dos impostos através dos novos tributos IBS e CBS, juntamente com o imposto seletivo, potencializam um ambiente mais transparente e de fácil entendimento por parte das empresas e demais contribuintes. Entretanto a empecilhos que possam ser prejudiciais aos colaboradores, se levado em consideração que não haja uma redistribuição de receitas entre os estados e municípios, com o intuito de reduzir as desigualdades sociais e regionais. Outro ponto importante para se levar em consideração são as alíquotas, tendo em vista que as previsões são de elevação dos percentuais. Todavia é necessária uma reestruturação em todo o sistema tributário, a economia brasileira seja alavancada e sólida, tendo como base países desenvolvidos que fazem a utilização do método IVA.

Palavras-chave: Tributação; Imposto; Impactos; Emenda; Contribuintes.

ABSTRACT

This article aimed to understand and contextualize the current scenario of Brazilian tax reform, given the restructuring of the Brazilian tax system and its impacts on the economy and society. It was found that if the tax reform is implemented under the proposed conditions, the tax system will become simplified, effectively reducing all the bureaucratic aspects that permeate the current tax regime. The unification of taxes through the new IBS and CBS taxes, together with the selective tax, enhances a more transparent and easy-to-understand environment for companies and other taxpayers. However, there are obstacles that could be harmful to employees, if taken into account that there is no redistribution of revenue between states and municipalities, with the aim of reducing social and regional inequalities. Another important point to take into consideration are the rates, considering that percentages are expected to increase. However, a restructuring of the entire tax system is necessary, so that the Brazilian economy is leveraged and solid, based on developed countries that use the VAT method.

Keywords: Taxation; Taxes; Impacts; Amendment; Taxpayers.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho procura trazer uma abordagem sobre o contexto do regime de tributação brasileiro. Com a ocorrência de reformulações nas áreas previdenciária e trabalhista, a ideia de uma reforma tributária vem sendo alvo de estudos pelo Senado e demais órgãos governamentais.

Atualmente no Brasil as leis que compõe o sistema tributário são regidas pela Constituição de 1988, essa que vem sendo pauta de muitos debates no Congresso, discussões essas que permearam a necessidade de uma reforma tributária. De acordo com Mohn (2023) a sistemática vigente é vista como incongruente em diversos fatores, e de elevado grau de complexidade, sendo permitido a incidência de impostos sobre a mesma base de cálculo, podendo acarretar duplicidade no recolhimento dos tributos e cumulatividade que penalizam setores com grandes cadeias de produção.

A estrutura fiscal é constituída por diversos impostos que tornam suas apurações complexas e de difícil entendimento para a sociedade, além desse fato, estudos realizados pelo Banco Mundial (Doing Business,2019) sobre o tempo gasto para a apuração de impostos, apontaram que uma empresa brasileira leva em média 1.958 horas para calcular e recolher seus tributos, liderando o ranking, seguido pela Bolívia com 1.025 horas, enquanto a média mundial é de 233 horas. Portanto fica evidente a necessidade de uma reforma de todo o cenário tributário brasileiro.

A nova proposta visa simplificar toda essa sistemática, facilitando sua apuração e diminuindo a quantidade de impostos, proporcionando uma menor complexidade, e que de fato o contribuinte entenda quais são seus deveres fiscais. Para isso será utilizado a metodologia de imposto do tipo IVA (Imposto sobre Valor Agregado), com o intuito de unificar os tributos. A ênfase inicial da reestruturação deste setor é com os impostos sobre consumo, que são constituídos hoje por cinco impostos principais, PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) que são de esferas federais, ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e ISS (Imposto sobre Serviços) que são de competência estadual e municipal, os mesmos se transformarão em dois impostos, CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) que será substituto dos tributos federais e IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) sobre os estaduais e municipais.

Segundo Libânio (2021) a reestruturação da cadeia de tributos indiretos através do método IVA tem potencial de reduzir a desigualdade, mas salienta ser insuficiente tamanha regressividade na tributação do país. Os tributos sobre o consumo são regressivos e esta reforma não tem como objetivo de modificar a composição da carga tributária brasileira, ou seja, reduzir a participação dos impostos sobre o consumo e aumentar as taxas sobre renda e patrimônio.

As expectativas por parte do governo é de criar sistema de impostos simples e intuitivo, para mitigar as evasões fiscais e encurtar seu tempo de apuração. Já a sociedade vislumbra taxas menores e mais justas para favorecer os empresários e alavancar o poder de compra coletivo dos habitantes.

Para que haja clareza sobre o tema em estudo, foi necessário a pesquisa em artigos e sites relacionado ao assunto.

MATERIAL E MÉTODOS

Para a realização deste artigo foram buscados referenciais teóricos em artigos na internet, reportagens e revistas que abordassem o contexto da reforma tributária.

O referencial teórico auxiliou no desenvolvimento do trabalho, explicando qual a importância da reforma tributária para desenvolvimento do Brasil, e quais os impactos que a essa reformulação trará para a economia e sociedade. A organização se dá pela apresentação e inserção no contexto da reforma tributária e abordar pontos relevantes sobre o tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A ideia de uma reforma tributária surgiu no contexto de pós Segunda Guerra Mundial nos países desenvolvidos, com a proposta de um novo padrão de redistribuição dos tributos. O Brasil por sua vez, não optou por essa estrutura fiscal, permanecendo com alíquotas menores. No entanto com o decorrer dos anos, o governo obteve a necessidade de investimentos em diversos setores do país, para tal feito foi requerido maior arrecadação, com a criação de novo imposto e elevação dos percentuais das taxas.

Isso fez com que o Brasil gradativamente se tornasse um dos países com os maiores níveis de tributação. Os altos índices desmotivam empresários e a sociedade, a buscarem meios para suas obrigações sejam menores, saídas lícitas como um planejamento tributário ou até ilícitas com a nomeada evasão fiscal.

De acordo com Silveira et al. (2018) o sistema de tributação brasileiro se apresenta como ineficiente em diversos aspectos, que vão desde a complexidade dos tributos até suas especificações mal redigidas desproporcional sobre a pessoas jurídica. Fatores esses que tornam o atual sistema fiscal inviável, por requerer alto custo de apuração e difícil interpretação.

Segundo Menezes (2021) a necessidade de uma reforma tributária, se tornou alvo do Governo brasileiro, que busca cobrir seus déficits econômicos. Almejam um sistema simplificado através do sistema IVA (Impostos sobre Valor Agregado), método utilizado por grande parte dos países desenvolvidos, com a sua implementação a expectativa é que se tenham impostos mais equilibrados no setor de produção e uma ênfase maior na cadeia de consumo.

No Senado esse processo é denominado como PEC (Proposta de Emenda à Constituição), se encontra em fase de votação e revisão por parte dos parlamentares, essas são nomeadas como PEC 45/19 e PEC 110/19.

Brasil (2019) a PEC 45/19 tem como autor o Deputado Baleia Rossi, e possui objetivo substituir diversos impostos sobre o consumo por um único imposto sobre bens e serviços chamado IBS (Imposto sobre Bens e Serviços). É uma proposta de emenda à Constituição do Brasil que reformou o sistema tributário do país. Ela substituirá os vários impostos sobre consumo, como ICMS, ISS, PIS e Cofins, por um único imposto sobre bens e serviços chamado IBS (Imposto sobre Bens e Serviços).

Alguns pontos principais da PEC 45/2019:

Unificação de Impostos: O IBS diversos impostos e contribuições sobre consumo, simplificando o sistema tributário e reduzindo a burocracia.

Imposto sobre Valor Agregado: O novo imposto seria baseado no princípio do valor agregado, o que significa que o imposto é calculado sobre o valor adicional gerado em cada etapa da cadeia produtiva.

Reforma na Arrecadação e Distribuição: A PEC propõe uma nova forma de arrecadação e redistribuição de receitas, visando maior justiça fiscal e equilíbrio entre os entes federativos (União, Estados e Municípios).

Transição e Compensação: A proposta inclui mecanismos de transição para suavizar o impacto da mudança para empresas e estados e garantir que não haja perda de receita.

A ideia é criar um sistema mais transparente e eficiente, que facilite o ambiente de negócios e reduza os custos para empresas e consumidores.

Brasil (2019) a PEC 110/2019 tem como autor o Senador Roberto Rocha,

possui o objetivo de criar um sistema tributário por meio da substituição de impostos federais e estaduais por dois novos impostos: o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e o Imposto Seletivo (IS). É uma Proposta de Emenda à Constituição do Brasil que visa realizar uma ampla reforma tributária. Foi apresentada inicialmente em 2019, buscando simplificar o sistema tributário nacional, consolidando impostos e criando um modelo de arrecadação que pretende ser mais eficiente e menos oneroso para empresas e cidadãos.

Principais pontos da PEC 110/2019:

Unificação de Impostos: A PEC propõe a unificação de diversos impostos federais, estaduais e municipais em um único imposto sobre o valor agregado (IVA). Isso inclui a substituição de impostos como o ICMS, o ISS, o PIS, a Cofins, IPI, IOF, PIS/PASEP, COFINS, CSLL, Salário Educação e CIDE-Combustíveis.

Criação do IBS: O novo imposto, chamado de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), seria cobrado em todas as etapas da cadeia produtiva, mas permitiria que os créditos tributários fossem usados para compensar o imposto devido nas etapas seguintes.

Compensação de Receitas: A PEC prevê mecanismos para compensar as perdas de receitas que estados e municípios teriam com a mudança, garantindo que a transição não prejudique as finanças públicas locais.

Transparência e Simplificação: A reforma busca reduzir a complexidade do sistema tributário, facilitando o cumprimento das obrigações fiscais e aumentando a transparência.

A PEC 110/2019 ainda está em discussão no Congresso Nacional e pode sofrer alterações ao longo do processo legislativo. A aprovação e implementação de uma reforma tributária dessa magnitude podem ter um impacto significativo na economia brasileira, influenciando tanto o ambiente de negócios quanto a vida dos cidadãos.

Principais Diferenças entre PEC 45/2019 E PEC 110/2019:

Impostos Substituídos: A PEC 45 substitui apenas impostos sobre o consumo, enquanto a PEC 110 propõe também a criação de um novo imposto sobre operações financeiras.

Modelo de Implementação: A PEC 45 é mais focada na simplificação e na criação de um único imposto sobre bens e serviços, enquanto a PEC 110 é mais

abrangente, lidando também com a reestruturação de competências tributárias e a introdução de um novo imposto.

Regras de Transição: A PEC 110 possui um detalhamento mais extenso das regras de transição e compensação, enquanto a PEC 45 é mais direta na simplificação do sistema.

Ambas as propostas visam modernizar o sistema tributário brasileiro, mas com diferentes abordagens e ênfases.

A regulamentação aprovada prevê a extinção de cinco impostos, sendo esses: PIS, COFINS, ICMS, ISS e parcialmente o IPI, com a criação de três novos: Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto Seletivo (IS).

O IBS vem para substituir o ICMS e ISS, se trata de imposto dos estados e municípios. O PIS, COFINS e IPI serão trocados pelo CBS. Já o IS, será para sobretaxar os produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, com o intuito de desestimular o consumo. Estes últimos dizem respeito a União.

O 'Imposto do Pecado', IS, visa desencorajar comportamentos considerados indesejáveis ou prejudiciais a sociedade, a lista disponibilizada pelo governo projeta o imposto para: cigarros; bebidas alcoólicas; bebidas açucaradas; veículos poluentes e extração de minério de ferro, de petróleo e de gás natural. No intuito de que o aumento do custo dos produtos, desestime o consumo, levando a benefícios sociais.

As estimativas feitas em 2023, apontam que o IBS e a CBS, somados, totalizam 27% do valor do bem ou serviço. Em abril de 2024, o Ministério da Fazenda apresentou um valor um pouco menor, de 26,5%. O CBS ficaria com 8,8%, enquanto o IBS com 17,7%. Juntos eles passam a constituir o Imposto Sobre Valor Agregado (IVA), não sendo cumulativos. A legislação também permite que a União, Estados e Municípios tem a autonomia para modificar as alíquotas conforme a exigência, ou seja, cada ente federativo pode estabelecer se as alíquotas serão mais altas ou mais baixas, dependendo da demanda de arrecadação. Caso a Divisão Administrativa não fixe a sua alíquota aplica-se a alíquota de referência.

A proposta trás que a transição terá uma duração de oito anos, ocorrendo entre 2026 e 2033, a expectativa é que a partir de 2033 o novo modelo de imposto esteja em pleno vigor. A transição gradual possibilita que as empresas e o governo se adaptem aos novos procedimentos, evitando mudanças abruptas e garantindo a

estabilidade do método tributário.

O projeto visa simplificar o sistema tributário e facilitar a arrecadação, reduzindo a quantidade de impostos diferentes e criando um sistema mais transparente e moderno, com uma abordagem que elimina a complexidade e a multiplicidade de regras existentes.

A reforma pode ter efeitos diversos sobre a economia, a centralização e simplificação podem levar a uma melhor arrecadação, pois reduz a burocracia e a evasão fiscal.

O texto estabelece percentuais de redução e isenção para vários segmentos e produtos, os setores beneficiados incluem serviços educacionais e de saúde, medicamentos e dispositivos médicos, transporte coletivo de passageiros, suprimentos agrícolas e pecuários, produções artísticas e culturais, bem como alimentos destinados ao consumo humanos.

A redução dos impostos sobre as empresas pode tornar o país mais interessante para os investidores estrangeiros. Concedendo a diminuição das contribuições, o governo pode criar um cenário atraente para o desenvolvimento empresarial, incentivando os investimentos e as atividades econômicas, impulsionando a prosperidade a longo prazo. No entanto, existe a preocupação de beneficiar desproporcionalmente as grandes empresas.

As grandes empresas, com seus recursos e acessos a especialistas fiscais, conseguem explorar lacunas nas novas regras, diminuindo assim suas obrigações fiscais. Enquanto, presume-se que, as pequenas empresas não possuem a mesma capacidade. Esse desequilíbrio nos benefícios acarretará uma maior desigualdade de rendimentos e aumentará a disparidade de riqueza no setor empresarial, o que leva a condições desproporcionais.

Os tributos atuais incidem em parte na origem que são Estados e Municípios onde estão localizadas as empresas que fornecem bens e serviços, isso faz com que a arrecadação compete a entes federativos que usualmente já são mais desenvolvidos. Nosso modelo tributário atual acaba agravando as desigualdades regionais no nosso país.

Com a adoção do princípio do destino pela Reforma tributária, a arrecadação passará da produção para o consumo, ou seja, para os Estados e Municípios em que estão localizados os consumidores. Este princípio traz benefícios para Estados

e Municípios menos desenvolvidos, promovendo uma redistribuição de receitas e reduzindo as desigualdades regionais.

Da mesma forma, o princípio do destino acabará com a guerra fiscal e todas as distorções e ineficiências que ela causa. A reforma também reduzirá as desigualdades sociais, tendo em vista que trará benefícios para população mais pobre, cujo consumo hoje é tem um peso maior dos tributos se comparado aos de maior poder aquisitivo.

A adoção de uma alíquota padrão como regra geral e a possibilidade de devolução de parte do imposto pago, semelhante a um *cashback*, são fatores que contribuem para o alcance desse objetivo.

Todos os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão representados de forma paritária, na instância máxima de deliberação do Conselho Federativo, que observará a seguinte composição:

- 27 membros, representando cada Estado e o Distrito Federal;
- 27 membros, representando o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, dos quais 14 representantes são selecionados com base nos votos de cada Município, com valor igual para todos, já os demais representantes possuem o mesmo critério de seleção, ponderados pelas respectivas populações.

A Reforma prevê dois períodos de transição: um geral, de sete anos, que alcançará toda a sociedade brasileira; e outro específico para os entes federativos, de 50 anos, impercetível para a sociedade.

A transição para a sociedade será iniciada em 2026 e concluída em 2033, ano em que os atuais tributos sobre o consumo serão extintos e o novo modelo estará plenamente vigente.

Para viabilizar o início da transição, ao longo de 2024 e 2025 será necessário aprovar as leis complementares que regulamentarão o IBS e a CBS, o Conselho Federativo do IBS, o Fundo de Desenvolvimento Regional e o ressarcimento dos saldos credores acumulados do ICMS, bem como estruturar o modelo de cobrança dos novos tributos.

O ano de 2026 será de calibragem das alíquotas e testes do sistema. Neste período o IBS terá uma alíquota de 0,1% e a CBS de 0,9%, sendo que o valor recolhido de ambos os tributos poderá ser utilizado para compensar o pagamento

do PIS/Cofins e de outros tributos federais.

Em 2027 se iniciará a cobrança da CBS pela alíquota cheia e haverá a extinção do PIS e da Cofins. Neste mesmo ano, as alíquotas do IPI serão reduzidas a zero, exceto para os produtos manufaturados na Zona Franca de Manaus; e será instituído o Imposto Seletivo.

De 2029 a 2032, haverá a transição do ICMS e do ISS para o IBS, com a redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS e o aumento gradual da alíquota do IBS, de acordo com os percentuais a seguir:

- 10% em 2029;
- 20% em 2030;
- 30% em 2031;
- 40% em 2032.

Em 2033, o ICMS, o IPI e o ISS serão extintos e o novo modelo entrará em vigência integralmente. Durante o período de transição, o Senado Federal fixará as alíquotas de referência dos tributos, que serão adotadas automaticamente pela União, Estados e Municípios. As alíquotas de referência serão fixadas de forma a compensar a redução de receita do PIS e da Cofins, no caso da União, do ICMS, no caso dos Estados, e do ISS, no caso dos Municípios. Na forma definida em lei complementar, as alíquotas de referência serão revisadas anualmente, durante o período de transição, visando à manutenção da carga tributária.

O período de transição para a sociedade é importante para calibragem da exata alíquota necessária para manter a arrecadação, para a implementação dos novos sistemas de arrecadação dos tributos e para que haja uma adaptação gradual dos preços, já que alguns bens e serviços poderão ficar mais baratos e outros mais caros. Este período também é necessário para se garantir a segurança jurídica dos investimentos feitos nos últimos anos, que levaram em conta incentivos fiscais e regimes diferenciados do sistema tributário atual.

Estudos demonstram que a reforma tributária terá impactos positivos sob as perspectivas econômica, social e federativa:

- Econômica: estima-se que a reforma tributária gerará um crescimento adicional da economia de 12% a 20% em 15 anos. Hoje, esses 12% representariam R\$ 1,2 trilhão a mais no PIB de 2022. Ou seja, se a Reforma tivesse sido aprovada há 15 anos, cada brasileiro teria hoje,

em média, mais R\$ 490,00 por mês de renda.

- Setorial: mesmo no cenário conservador e considerando a adoção de uma alíquota padrão, sem exceções, todos os setores seriam beneficiados pela Reforma Tributária: agro (+10,6%), indústria (+16,6%) e serviços (+10,1%).
- Social: projeta-se que a reforma gerará de 7 a 12 milhões de novos empregos e aumentará o poder de compra de todas as faixas de renda, especialmente dos mais pobres.
- Federativa: a passagem da arrecadação da origem para o destino beneficiará os estados e municípios mais pobres da Federação, que passarão a ter mais recursos para atender a seus cidadãos. Considerando os tributos abarcados pela Reforma, a diferença de receitas entre os municípios mais ricos e os mais pobres, que hoje é de 200 vezes, será reduzida para 15 vezes.

Reformas tributárias são processos difíceis e muito complexos que quando vem executados, podem não só mudar mais transformar a economia do país, aumentando o crescimento econômico, facilitando a arrecadação fiscal. Vamos mostrar e analisar alguns países que passar por um processo de reformas tributária com bons resultados e analisar o que o Brasil pode incrementar com esses exemplos:

Segundo Medeiros (2022) em julho de 2017, a Índia implementou uma reforma tributária em relação aos tributos que encarregam o consumo naquele país, introduzindo o Goods and Services Tax (GST). Antes da implementação da reforma tributária o sistema tributário da Índia era composto por um antigo e antiquado conjunto de impostos indiretos cumulativos que acabavam se acrescentando cada vez mais.

Anteriormente a resolução da reforma tributária indiana, com a construção do GST, o País estava mergulhado no caos tributário. O sistema acabava indo de encontro ao referido princípio, inviabilizando as relações entre empresas e consumidores, o que, em última análise, impedia o próprio desenvolvimento econômico do país. Por fim, o GST unificou as alíquotas, com a instituição de poucas faixas de incidências separadas entre bens e serviços.

Outro exemplo é o Canadá que teve a adoção do método IVA em sua reforma

tributária, A proposta de implementação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) em um país buscava, simplificar a incidência tributária.

Essa simplificação ocorreu fazendo uma transferência de impostos diversos em um único tributo, ou em dois tributos no caso da IVA dual adotada pelo Canadá. Além disso, busca-se alcançar a neutralidade econômica, garantindo que o imposto não distorça as decisões econômicas das pessoas e empresas, preservando a eficiência no funcionamento da economia.

Com o intuito de buscar a justiça fiscal, que garanta uma distribuição equitativa dos encargos tributários, para que cada contribuinte, conforme sua capacidade financeira, assim cada dia mais ocorra uma diminuição na desigualdade social.

A presente forma de tributação é analisada agora e sobre o modelo do IVA dual adotado no Canadá, por meio da instituição dos impostos GST e HST.

O surgimento do IVA Canadense dedica da instituição do Imposto sobre Mercadorias e Serviços, denominado como Goods and Services Tax (GST), sendo introduzido no ano de 1991, conforme leciona Melina Rocha.

Para Oliveira (2024) o sistema GST/HST canadense, assim como outros sistemas de IVA usados em outros países, buscou evitar a cumulatividade de impostos ao longo das etapas de produção e distribuição, promovendo uma tributação mais justa e eficiente.

A reforma tributária brasileira, ao adotar um sistema de IVA dual inspirado no modelo canadense, representa uma oportunidade significativa para mudança na estrutura de cobrança de impostos e formar uma economia mais dinâmica e equitativa. A experiência canadense oferece lições valiosas, como a importância da neutralidade fiscal, simplificação do sistema, que podem guiar o Brasil na implementação de um sistema tributário mais eficiente.

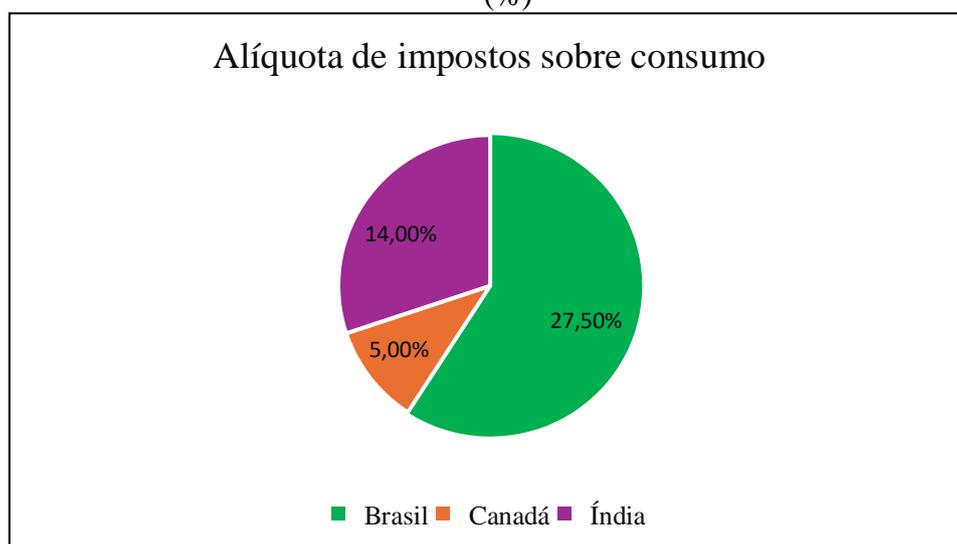
Além do exemplo do Canadá temos a Índia tendo impactos positivos da reforma tributária, especialmente com a instituição do GST (Imposto sobre Bens e Serviços), demonstram o potencial de um sistema unificado de tributação do consumo. Esse modelo, que se baseia no princípio de aplicação de alíquotas uniformes em um sistema moderno, aqui temos outro que tem resultados de melhora a neutralidade fiscal, incentivando a confiança dos investidores e aumentou a eficiência de diversos setores econômicos. Esses benefícios resultaram em um

crescimento significativo da produção de riquezas no país.

Embora reformas tributárias não sejam fáceis de serem implementadas em um país, os resultados observados na Índia e no Canadá oferecem um exemplo promissor dos possíveis benefícios que a adoção de um sistema semelhante poderia trazer para a economia brasileira. A experiência reforça a ideia de que uma reforma bem-estruturada pode não apenas simplificar a tributação, mas também impulsionar o desenvolvimento socioeconômico de maneira sustentável.

As alíquotas de impostos sobre consumo na Índia são de 14,00%, no Canadá seu percentual é de 5%, já no cenário brasileiro está sendo estipulado para ser uma das maiores alíquotas do mundo, girando em torno de 27,50%. Caso essa previsão se concretize o Brasil será o país com a maior taxa atualmente.

Figura 1 – Alíquota de impostos sobre consumo (%)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Essa tendência de elevação das alíquotas do Brasil causa uma certa incógnita para a sociedade empresária e social, gerando dúvidas se a reforma tributária será realmente benéfica para os consumidores ou o governo está visando apenas a arrecadação de impostos.

CONCLUSÕES

A reforma tributária no Brasil, caso aprovada e implementada conforme as diretrizes propostas, tem o potencial de promover uma significativa simplificação no

sistema tributário, além de reduzir a burocracia e aumentar a eficiência na arrecadação fiscal. A unificação dos tributos sobre o consumo, por meio da criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), assim como a introdução do Imposto Seletivo, pode criar um ambiente de negócios mais previsível e transparente, favorecendo o crescimento econômico e facilitando o planejamento empresarial.

Todavia, os desafios relacionados à implementação dessa reforma são expressivos, especialmente no que tange à transição para o novo modelo e à definição das alíquotas tributárias. É fundamental que o processo não onere desproporcionalmente as pequenas empresas e que seja conduzido de forma gradual, a fim de mitigar impactos econômicos adversos no curto prazo. Além disso, a reforma deve ser acompanhada de mecanismos eficientes de redistribuição de receitas entre estados e municípios, visando à redução das disparidades regionais e sociais.

Portanto, a reforma tributária representa um avanço necessário para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Quando implementada com cautela e planejamento adequado, pode proporcionar benefícios substanciais ao país no longo prazo.

Levando em consideração a implementação da metodologia IVA nos países desenvolvidos, tem que ser levado em conta os percentuais das alíquotas. As previsões de valores para os impostos brasileiros é de ser um dos maiores do mundo. Assunto esse que deve ser levado adiante para discussões, tendo em vista a busca por um sistema tributário que favoreça todas as partes envolvidas.

Pelo exposto, em áreas severamente infestadas e que venham recebendo os tratos culturais, normalmente, a perda de produção decorrente do ataque de *M.*

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n. 45-F, de 2019**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2305786&filename=REDACAO%20FINAL%20PEC%2045/2019. Acesso em: 01 set. 2024.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n. 110 de 2019**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7977727&disposition=inline>. Acesso em: 01 set. 2024.

LIBÂNIO, A. T. P. **Eficiência e Equidade: impactos econômicos de uma reforma tributária com Imposto sobre Valor Adicionado (IVA)**. Dissertação (Mestrado em

Economia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/41764>. Acesso em: 31 ago. 2024.

MEDEIROS, G. **A Reforma Tributária Indiana de 2017 e o seu papel no desenvolvimento socioeconômico do país. Lições para a reforma da tributação do consumo no Brasil.** Revista Direito Tributário Internacional, nº 11, ano 6, São Paulo, SP, 2022. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDT/Atual/article/view/2226/2087>. Acesso em: 02 set. 2024.

MENEZES, F. P. **Pec 110/2019: A Tentativa de Simplificação do Sistema Tributário Nacional e os Impactos da Adoção de um Imposto Tipo IVA nas Relações com os Estados-Membros da OCDE, em Especial a Alemanha.** Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2021. Disponível em: https://monografias.ufop.br/bitstream/35400000/3021/6/MONOGRAFIA_Pec110-2019.pdf. Acesso em: 01 set. 2024.

MOHN, J. P. P. **A perspectiva da tributação sobre o consumo no Brasil pelo Imposto de Valor Agregado (IVA).** Artigo científico. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6180>. Acesso em: 31 ago. 2024.

OLIVEIRA, I. A. L. **Imposto sobre valor agregado: estudo comparativo entre o IVA DUAL brasileiro instituído pela emenda constitucional n. 132/2023 e o modelo de GST/HST do Canadá.** Artigo científico. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/8102/1/Artigo%20-%20Igor%20Antonio%20Lima%20de%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 02 set. 2024.

ORAIR, R.; GOBETTI, S. **Reforma Tributária e Federalismo Fiscal: uma análise das propostas de criação de um novo imposto sobre o valor adicionado para o Brasil. Caderno de Finanças Públicas**, v. 21, n. 1, p. 1-51. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9596/1/TD_2530.PDF. Acesso em: 30 ago. 2024.

ORAIR, R.; GOBETTI, S. **Reforma tributária no Brasil: Princípios norteadores e propostas em debate. SciELO Brasil.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/SPvDStxHz47863pCGcxWTHN#>. Acesso em: 30 ago. 2024.

SILVEIRA, F. G. *et al.* **Reforma tributária no Brasil: por onde começar?. Revista Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, RJ, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/Q7J8sZJ8kGH73ZZMx3rPYkQ/?lang=pt#>. Acesso em: 31 ago. 2024.